



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**LEI N.º 1418, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECÍFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte de Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, em prol da Igreja Pentecostal Vida Nova em Jesus de Campos Itamogi-, inscrita no CNPJ sob o nº 54.669.491/0001-97, em conformidade com alínea “a” inciso I do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel: **Área levantada: 226,91m²; Perímetro: 60,43m; Matrícula: Matrix – 3.350 Nº de Ordem 1.048**

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA - LOTE EM MATRICULA MATRIX / MÂE** -Um lote urbano, localizado na Rua Isaque Cardeal da Costa, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de **226,91 m²**, onde, a descrição deste perímetro, no sentido horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice **P01**, confrontando acima com a Rua Isaque Cardeal da Costa até o vértice **P2** com 16,29 metros de distância e ângulo de 15°, segue do **P2** ao **P3** confrontando com a Rua **Romano Genari**, com distância de 14,23 metros e ângulo de 77°, depois segue do **P3** ao **P4** com distância de 16,20 metros e ângulo de 166° confrontando abaixo com o lote de propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi-MG** e por fim retornando do **P4** ao **P1** segue com distância de 13,70 metros e ângulo de 103°.

**§1º** - O imóvel mencionado no caput fora avaliado conjuntamente pela Comissão Municipal de Avaliação no valor R\$44.320,50.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

§2º - A presente doação destina-se ao encargo da construção da sede própria da donatária- para atender suas atividades institucionais e estatutárias.

Art.2º - O imóvel doado previsto nesta Lei deverá cumprir com a sua destinação, devendo constar na respectiva escritura pública cláusulas expressas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.

Art.3º - Em caso de desvio de finalidade, bem como em caso de extinção do donatário, o imóvel descrito nesta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal de Itamogi, não cabendo ao donatário qualquer direito decorrente do uso ou por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art.4º - O donatário previsto nesta Lei ficará responsável pelos pagamentos de todas as taxas, impostos, tarifas, preços públicos, emolumentos necessários à transferência da posse e propriedade do imóvel, lavratura de escritura pública, bem como aos valores atinentes à construção, manutenção e conservação do imóvel, inclusive reformas e benfeitorias, sem qualquer responsabilidade do Município.

Art.5º - O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o donatário não iniciar a construção de seu empreendimento, bem como se não iniciar, em até 24 (vinte e quatro) meses, as atividades especificadas nesta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pelo donatário, condições as quais deverão constar da Escritura Pública de doação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**Art. 6º** - A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal baixará, se for necessário, os atos regulamentares necessários à execução desta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Itamogi/MG, 14 de agosto de 2024.

**RONALDO PEREIRA DIAS**

Prefeito Municipal

## **"CERTIDÃO"**

CERTIFICO que a Lei nº 14181/2024  
de 14 / 08 / 24 foi publicada através de afixação  
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme  
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de  
14 / 08 / 24 à 23 / 08 / 24.  
Itamogi, MG, 14 de agosto de 2024